

CIRCULAR

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00005/2014**

DATA DE EMISSÃO: **08-08-2014**

ENTRADA EM VIGOR: **06-08-2014**

Assunto: **Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2014 – Auxílio de *Minimis***

Âmbito: **Continente**

INDICE

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO
2. INTERVENIENTES
3. BENEFICIÁRIOS
4. LIMITES DE CRÉDITO E DE AUXÍLIO
 - 4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio
 - 4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio
 - 4.3. Aprovação
5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO
 - 5.1. Montante de Crédito
 - 5.2. Celebração do contrato
 - 5.3. Número de Operações
 - 5.4. Utilizações
 - 5.5. Reembolsos
 - 5.6. Pagamento de Juros
 - 5.7. Bonificações de Juros
6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES
 - 6.1. Pré-Análise para Enquadramento
 - 6.2. Contratação
 - 6.3. Documentos Comprovativos
7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES
8. PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES
9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO
10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

Fausto Gomes (Vogal)

PÁG.: 1/12

CIRCULAR

N.º NCR-00005/2014

Assunto:

Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2014 – Auxílio de *Minimis*

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

A medida é criada pelo Decreto-Lei nº 116/2014, de 05 de Agosto de 2014, nos termos do Regulamento (UE) nº 717/2014, da Comissão, de 27 de Junho de 2014, relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado CE aos **auxílios de minimis** no sector da pesca e da aquicultura.

A presente Circular, visa complementar e estabelecer as normas técnicas, financeiras e de funcionamento a aplicar à linha de crédito, conforme disposto na alínea a) do número 1. do artigo 11º do referido Decreto-Lei.

2. INTERVENIENTES

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.)
Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Instituições de Crédito (IC's)

3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à medida constante na presente Circular todas as empresas do sector das pescas, organizadas sob a forma de pessoas singulares ou coletivas, que satisfaçam as seguintes condições:

- ✓ Estejam licenciadas para o exercício das atividades da pesca, da aquicultura ou da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca;
- ✓ Estejam em atividade efetiva;
- ✓ Tenham a sua sede social em território continental;
- ✓ Tenham a situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

Fausto Gomes (Vogal)

PÁG.: 2/12

CIRCULAR

N.º NCR-00005/2014

Assunto: **Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2014 – Auxílio de *Minimis***

4. LIMITES DE CRÉDITO

4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio

O valor máximo de crédito a conceder no âmbito da presente medida é estabelecido em vinte milhões de euros (**€20.000.000**).

O montante máximo de crédito a atribuir não pode dar origem a um valor global de auxílio que, expresso em termos de equivalente-subvenção bruto, seja superior a **€ 29.200.000**, no período acumulado de três anos ^(a), conforme disposto no Anexo do Regulamento (UE) nº 717/2014, de 27 de Junho. Na determinação deste limite serão acumulados quaisquer outros *auxílios de minimis* concedidos durante o exercício em que é apresentada a candidatura e os dois exercícios financeiros anteriores.

4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio

O limite individual de crédito de cada empresa não pode dar origem a um auxílio superior a € 30.000 por empresa, acumulado num período de três exercícios financeiros (a) e expresso sob a forma de equivalente-subvenção bruto, conforme o disposto no ponto 2 do artigo 3º do Regulamento (UE) nº 717/2014, de 27 de Junho de 2014.

Atendendo a que o valor de € 30.000 antes referido é o limite máximo de auxílio que cada empresa pode receber no período acumulado de três exercícios financeiros (a), para controlo deste limite, ao auxílio decorrente desta candidatura serão acumulados quaisquer outros auxílios de minimis concedidos durante o exercício em que é apresentada a candidatura e os dois exercícios financeiros anteriores.

Caso o limite de auxílio seja ultrapassado, em consequência da candidatura apresentada, o crédito individual a contratar será reduzido em função do excesso de auxílio verificado de modo a que este não ultrapasse os 30.000€ por empresa (b).

^(a) De acordo com o ponto 3 do Artigo 3º do Regulamento (CE) nº 717/2014, de 27 de Junho, novos auxílios de minimis só podem ser concedidos depois de verificado que tal concessão não fará com que o montante total de auxílios de minimis recebido pelo beneficiário durante o período que abrange o exercício financeiro em curso, bem como os dois exercícios financeiros anteriores, ultrapasse o limite referido.

^(b) Para o efeito, os candidatos que apresentem mais do que um formulário de candidatura, deverão identificar a sua prioridade em termos de aprovação.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

Fausto Gomes (Vogal)

PÁG.: 3/12

CIRCULAR

N.º NCR-00005/2014

Assunto:

Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2014 – Auxílio de *Minimis*

4.3. Aprovação

A aprovação dos montantes de crédito a conceder a cada beneficiário é feito por ordem de entrada das candidaturas, até ser alcançado o montante global fixado no ponto 4.1. – Limite Global de Crédito (€20.000.000).

Caso se verifique que o montante individual de auxílio venha a ultrapassar o limite estabelecido no ponto 4.2. – Limite Individual de Crédito, o valor do mesmo por beneficiário é ajustado, reduzindo-se na proporção do excesso verificado e diminuindo-se, em conformidade, o montante individual de crédito a contratar.

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.1. Montante de Crédito

O montante global de crédito e o montante individual a conceder a cada beneficiário resultam do que se determina nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3. da presente Circular.

5.2. Celebração do contrato

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as Instituições de Crédito que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo com o IFAP, em que será estabelecida uma taxa de juro contratual máxima a aplicar às operações desta natureza.

A data limite para a celebração do contrato é 28 de Novembro de 2014, de acordo com o estabelecido no ponto 7.3. desta Circular.

5.3. Número de Operações

Cada beneficiário poderá contratar várias operações de crédito, desde que não ultrapasse o montante máximo de crédito aprovado.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

Fausto Gomes (Vogal)

PÁG.: 4/12

CIRCULAR

N.º NCR-00005/2014

Assunto:

Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2014 – Auxílio de *Minimis*

5.4. Utilizações

Até quatro utilizações, a realizar no prazo máximo de seis meses após a data de celebração do contrato.

5.5. Reembolsos

Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de cinco anos e amortizáveis anualmente, em prestações de capital de igual montante, vencendo-se a primeira amortização um ano após a data da primeira utilização do crédito.

5.6. Pagamento de Juros

Os empréstimos vencem juros, contados dia a dia sobre o capital efetivamente utilizado, à taxa de juro anual contratada. Os juros são postecipados e pagos anualmente.

5.7. Bonificações de Juros

Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo, serão atribuídas as seguintes bonificações da taxa de juro, diferenciadas em função do volume de vendas da empresa:

- Volume de Vendas até € 250.000 100% da bonificação de juros
- Volume de Vendas superiores a € 250.000 90% da bonificação de juros

As percentagens referidas são aplicadas sobre a taxa de referência, criada pelo Decreto-Lei nº 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início de cada período de contagem de juros, exceto se a taxa contratual da operação for inferior à taxa referência, caso em que aquelas percentagens são aplicadas sobre a taxa contratual.

De acordo com a Portaria nº 502/2003, de 26 de Junho, a taxa de referência em vigor desde 1 de Julho de 2003 é de 4,5%.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

Fausto Gomes (Vogal)

PÁG.: 5/12

CIRCULAR

N.º NCR-00005/2014

Assunto:

Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2014 – Auxílio de *Minimis*

6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Para efeitos de formalização das operações, os interessados deverão desde logo encontrarem-se inscritos como beneficiários do IFAP, devendo remeter os seguintes documentos:

6.1. Pré-análise para Enquadramento

Os beneficiários apresentam a candidatura junto do IFAP,IP, formalizando-a, com os seguintes documentos:

- ⊕ Mod. IFAP-0721.01.EL - AGO/14 – Formulário de Candidatura
- ⊕ Mod. IFAP-0722.01.EL- AGO/14 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito
- ⊕ Mod. IFAP-0723.01.EL– AGO/14 - Declaração de Dívidas a Fornecedores
- ⊕ Cópia da licença para o exercício da atividade
- ⊕ Cópia das Declarações de rendimentos em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ou, Cópia das Declarações a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 117º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativas aos dois últimos exercícios económicos (2012 e 2013)
- ⊕ Declaração de Compromisso (Regulamento UE nº 717/2014, de 27 de Junho)
- ⊕ Declarações de situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

6.2. Contratação

Os contratos serão celebrados entre os mutuários do crédito e a IC, utilizando o modelo:

- ⊕ Mod. IFAP-0724.01.EL– AGO/14 – Contrato

A operação poderá ser contratada por valor inferior ao aprovado.

Deverão ser respeitados os prazos de contratação da operação, para efeitos de libertação do montante de auxílio de minimis aprovado.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

Fausto Gomes (Vogal)

PÁG.: 6/12

6.3. Documentos Comprovativos

Os documentos comprovativos da utilização do crédito devem ser apresentados pelo beneficiário para verificação, sempre que sejam solicitados por qualquer das entidades referidas em 9.

6.3.1. O montante de crédito a utilizar para futuras despesas (valor a inscrever no ponto 4.2 do formulário de candidatura Mod. IFAP-0721.01.EL – AGO/14) é definido pelo beneficiário, em função das necessidades de tesouraria.

O crédito deve poder ser totalmente comprovado com documentos referentes a despesas efetuadas no exercício da atividade.

Consideram-se documentos comprovativos, as faturas emitidas após a data de celebração do contrato de crédito e respetivos recibos, complementadas, quando solicitado, com comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios eletrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc.).

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº 717/2014, de 05 de Agosto de 2014, não serão aceites comprovativos de despesas referentes a: atividades de exportação; destinadas a aumentar a capacidade de pesca; relativas à compra ou construção de navios de pesca.

6.3.2. O montante de crédito a utilizar para reestruturação e/ou liquidação de dívidas contraídas junto de fornecedores (valor a inscrever no ponto 4.3 do formulário de candidatura Mod. IFAP-0722.01.EL – AGO/14), deve ser comprovado com os recibos referentes ao pagamento das faturas que forem identificadas no Mod. IFAP-0723.01.EL – AGO/14. Quando solicitado, devem ser apresentados comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios eletrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc.).

6.3.3. O crédito a contratar pode, também, ser utilizado para reestruturação e/ou liquidação de dívidas contraídas junto Instituições de Crédito, no âmbito da atividade (valor a inscrever no ponto 4.4 do formulário de candidatura Mod. IFAP-0721.01.EL – AGO/14).

Nesta situação, deve ser preenchido o formulário Mod. IFAP-0722.01.EL – AGO/14, para cada uma das Instituições de Crédito onde vão ser liquidadas dívidas. Caso o crédito se destine a liquidar e/ou reestruturar operações que tenham sido objeto de bonificação de juros, indicar o nº de projeto associado (nº de projeto IFAP).

O valor das dívidas a liquidar, deve estar justificado por comprovativos de igual montante referentes a despesas efetuadas no exercício da atividade. Para este efeito, consideram-se documentos comprovativos, as faturas e respetivos recibos. Se solicitado, devem ser disponibilizados, complementarmente, documentos comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência

CIRCULAR

N.º NCR-00005/2014

Assunto:

Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2014 – Auxílio de *Minimis*

bancária ou outros meios eletrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc.).

6.3.4. Qualquer que seja a utilização do crédito, o valor do IVA, incluído nos documentos comprovativos, não será considerado nos casos que haja lugar à dedução do mesmo. Assim, sempre que o valor do IVA deva ser considerado como despesa suportada pelo beneficiário, deverá ser apresentada declaração das Finanças comprovando o regime de IVA.

7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Apresentação da Candidatura

Os modelos referidos em 6.1. poderão ser remetidos por *email* para o endereço LCPESCAS2014@ifap.pt, ou entregues no IFAP, presencialmente, na Rua Curado Ribeiro, nº 4G, 1º piso, Lisboa (junto ao metro do Campo Grande) ou por correio, com aviso de receção, para o IFAP/DAM/UPRF, Rua Castilho, nº 45/51, 1269-163 Lisboa.

O modelo de candidatura Mod. IFAP-0721.01.EL - AGO/14 – Formulário de Candidatura deverá ser preenchido, no ponto 4.1., com indicação do valor total de crédito solicitado. O valor indicado em 4.1. será distribuído pelos pontos 4.2. a 4.4., de acordo com o objetivo da operação.

Os valores solicitados, deverão estar em conformidade com os indicados no Mod. IFAP-0722.01.EL- AGO/14 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito e Mod. IFAP-0723.01.EL- AGO/14 – Declaração de Dívidas a Fornecedores, não podendo exceder a soma dos respetivos valores em dívida.

Caso o beneficiário pretenda contratar o crédito solicitado em mais do que uma instituição de crédito, poderá fazê-lo, apresentando tantos Mod. IFAP-0721.01.EL - AGO/14 – Formulário de Candidatura, quantas as IC em que pretende contratar as operações (b).

O IFAP poderá solicitar a colaboração da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) na apreciação dos dados constantes das candidaturas.

O período de candidatura decorre até à data definida no Portal do IFAP, em www.ifap.pt no ponto menu Crédito e Seguros – Linha de Crédito Especial – Pescas 2014 (data limite de receção da candidatura ou de registo no correio).

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

Fausto Gomes (Vogal)

PÁG.: 8/12

CIRCULAR

N.º NCR-00005/2014

Assunto:

Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2014 – Auxílio de *Minimis*

7.2. Análise da Candidatura

Após análise e decisão da candidatura, o IFAP comunicará ao candidato a respetiva decisão **até à data definida no Portal do IFAP**, no ponto de menu identificado em 7.1., remetendo carta indicando a sua aprovação ou recusa e o montante de crédito aprovado para bonificação de juros.

7.3. Contratação

Os contratos de crédito serão celebrados entre as IC e os mutuários, após conhecimento do despacho do IFAP, utilizando-se para o efeito o modelo referido em 6.2., **até à data definida no Portal do IFAP**, no ponto de menu identificado em 7.1.,

As IC deverão remeter cópia do contrato ao IFAP, até 15 dias após a sua assinatura.

O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 15 dias após a receção dos contratos.

7.4. Os mutuários terão de fazer prova de terem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, devendo remeter às IC as respetivas certidões, até 45 dias antes da data de vencimento dos juros;

7.5. Compete às IC o envio ao IFAP das certidões referidas no número anterior, bem como comunicação do pagamento da respetiva amortização.

7.6. O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a receção dos contratos.

8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

8.1. O IFAP creditará as bonificações de juros devidas às Instituições de Crédito, nas datas do vencimento da operação de crédito.

8.2. O IFAP cessará o processamento das bonificações sempre que:

- a) O mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

Fausto Gomes (Vogal)

PÁG.: 9/12

CIRCULAR

N.º NCR-00005/2014

Assunto:

Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2014 – Auxílio de *Minimis*

- b) Se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;
- c) Se verifique o reembolso antecipado da dívida;

8.3. As IC devem comunicar ao IFAP, nos 10 dias imediatos à respetiva verificação, os seguintes factos:

- a) Utilizações efetivamente realizadas pelo mutuário - Mod. IFAP-0539.02.EL-MAR/13 “Informação de Utilização de Fundos”;
- b) Alteração da taxa nominal da operação;
- c) Incumprimento do plano de reembolso e/ou do pagamento de juros, ou a regularização respetiva através do Mod. IFAP-0540.02.EL – MAR/13 – “Incumprimentos Financeiros”;
- d) Pagamento antecipado da dívida, através do Mod. IFAP-0541.02.EL - MAR/13 – “Informação de Reembolso Antecipado”;
- e) Conhecimento de qualquer outra situação de incumprimento da operação.

Para além destas informações, a IC comunicará, até 45 dias após o início de cada período de contagem de juros, qual a taxa nominal em vigor para esse período. Excetua-se desta comunicação a informação relativa ao primeiro período.

8.4. Procedimento no caso de incumprimento financeiro:

Não cumprindo o mutuário as suas obrigações quanto ao reembolso do capital mutuado e/ou quanto ao pagamento de juros, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a IC exigir o pagamento imediato de toda a dívida, cessará o processamento das bonificações, a partir da data da exigência, havendo lugar à devolução da totalidade das bonificações recebidas após essa data.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

Fausto Gomes (Vogal)

PÁG.:
10/12

CIRCULAR

N.º NCR-00005/2014

Assunto:

Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2014 – Auxílio de *Minimis*

- b) Se a IC não exigir o pagamento imediato da dívida, a bonificação será suspensa a partir da data do incumprimento:

Ainda neste caso:

- Se a IC não aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e se o mutuário regularizar os pagamentos em falta, no prazo de 180 dias após a data do incumprimento, será retomado o processamento das bonificações e efetuado o pagamento das bonificações suspensas;
- Se a IC aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e não pago, o processamento das bonificações será retomado logo que finde a aplicação daquela sobretaxa, não havendo lugar ao pagamento das bonificações suspensas durante o período em que se verificou aquela aplicação.

8.5. Procedimento no caso de incumprimento técnico:

Em caso de incumprimento pelo mutuário de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorreta aplicação de fundos, o IFAP procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno das já processadas.

A cessação das bonificações carreta para o mutuário do crédito o pagamento de juros à taxa contratual desde a data da última contagem de juros anterior até à data do incumprimento, e a eventual devolução de bonificação indevidamente recebidas após essa data.

9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC e do IFAP.

As IC obrigam-se a colaborar com o IFAP na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação que lhes sejam solicitados.

Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas (IFAP e IC), toda a documentação julgada necessária.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

Fausto Gomes (Vogal)

PÁG.:
11/12

CIRCULAR**N.º NCR-00005/2014**

Assunto:

Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca 2014 – Auxílio de *Minimis*

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O beneficiário deverá guardar os comprovativos da utilização do crédito, durante o período de vigência do contrato, organizados em dossier próprio.

Os documentos comprovativos da utilização do crédito devem ser apresentados pelo beneficiário para verificação, sempre que sejam solicitados por qualquer das entidades referidas no ponto anterior.

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respetivo contrato.

CD: Luís Souto Barreiros (Presidente)**Fausto Gomes (Vogal)****PÁG.:
12/12**

LINHA DE CRÉDITO DE APOIO AO SETOR DAS PESCAS - 2014

AUXÍLIO DE MÍNIMIS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

RESERVADO AO IFAP

Nº PROJETO

Nº BENEFICIÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nº IFAP

Nome / Designação Social _____

NIF/NIPC CAE

Morada da Sede _____

Localidade _____ Cód. Postal _____ - _____

Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____

E-mail _____

2. CONDIÇÕES DE ACESSO

Para efeitos de candidatura os beneficiários apresentam/comprovam: SIM

2.1. Licenciamento para o exercício das atividades da pesca, aquicultura ou da indústria de transformação e comercialização dos produtos da pesca (*)

2.2. Situação Regularizada perante o Fisco e a Segurança Social (*)

2.3. Cópia das Declarações de rendimentos em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, Cópia das Declarações a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 117º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativas aos dois últimos exercícios económicos (2012 e 2013)

2.4. Modelo de Declaração de Dívidas à(s) Instituição(ões) de Crédito

2.5. Modelo de Declaração de Dívidas a Fornecedores

2.6. Sede social em território continental

(*) Anexar documento(s) comprovativo(s)

3. ATIVIDADE

Frota Aquicultura Indústria Transformação e Comercialização

4. DETERMINAÇÃO DO VALOR GLOBAL DE CRÉDITO

4.1. Crédito Global Solicitado	Volume Total Vendas (2012 ou 2013)		Crédito Solicitado
	Ano _____ (ano com maior valor dos proveitos de exploração)		
Volume de Vendas até € 250.000	_____	€ _____	_____ €
Volume de Vendas superiores a € 250.000	_____	€ _____	_____ €
4.2. Crédito para aquisição de fatores de produção			_____ €
4.3. Liquidação de crédito anteriormente contraído na IC			_____ €
4.4. Liquidação de dívidas a fornecedores de fatores de produção			_____ €

5. AUXÍLIO DE MINIMIS APROVADOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

5.1. Designação da Medida/Auxílio	5.3. Data de Aprovação (aaaa/mm/dd)	5.4. Montante
_____	____ / ____ / ____	_____, ____ €
_____	____ / ____ / ____	_____, ____ €
_____	____ / ____ / ____	_____, ____ €

6. RESERVADO À INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO

Instituição de Crédito _____ Balcão _____

6.1. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

6.1.1. Montante de Crédito a Contratar	6.1.2. Nº da Operação na IC	6.1.3. Período de Reembolso
_____, ____ €	_____	Período de Reembolso _____ (meses) (12, 24, 36, 48 ou 60 meses)

A Instituição de crédito está disponível para apreciar a proposta de crédito que lhe for apresentada pelo proponente até ao montante de crédito indicado em 6.1.1 .

Data _____ Assinatura(s) e Carimbo _____

7. DECLARAÇÃO, DATA E ASSINATURA(S) DO(S) PROPONENTE(S)

As declarações prestadas presumem-se feitas de boa-fé e sob compromisso de honra e implicam responsabilidades civis ou criminais, caso se venha a verificar que não correspondem à verdade.

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura(s) do(s) Proponente(s)

(Conforme BI)

(Conforme BI)

8. RESERVADO AO IFAP

**LINHA DE CRÉDITO DE APOIO AO SETOR DAS PESCAS - 2014
- AUXÍLIO DE MÍNIMIS –**

**DECLARAÇÃO DE DÍVIDAS
A INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO**

RESERVADO AO IFAP

Nº PROJETO

Nº BENEFICIÁRIO

1 - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO

1.1 - Designação Social _____

1.2 - Balcão _____

1.3 – Código Banco / Balcão

2 - BENEFICIÁRIO

2.1 – Nome / Designação Social _____

2.2 – NIF/NIPC

2.3 – Nº IFAP

3 - RELAÇÃO DAS DÍVIDAS A ESTA IC (VALORES EM EUROS)

Nº de Ordem	Nº da Operação na IC	Data do Contrato (aaaa/mm/dd)	Valor Contratado	Valor em Dívida
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				

4 - DECLARAÇÃO, DATA E ASSINATURA DA IC

Declaramos que o crédito concedido ao abrigo das operações acima mencionadas teve como objetivo a aplicação na unidade produtiva do beneficiário.

_____, _____ de _____ de 20 ____ Ass.: _____

LINHA DE CRÉDITO DE APOIO AO SETOR DAS PESCAS - 2014
- AUXÍLIO DE MÍNIMIS -

DECLARAÇÃO DE DÍVIDAS
A FORNECEDORES

RESERVADO AO IFAP

Nº PROJETO

Nº BENEFICIÁRIO

1 - BENEFICIÁRIO

1.1 – Nome / Designação Social _____

1.2 – Morada / Sede Social _____

1.3 – NIF/NIPC

1.4 – Nº IFAP

2 - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 – Designação Social _____

2.2 – NIF/NIPC Capital Social _____

2.3 – Sede Social _____

2.4 – Cons. Reg. Comercial de _____ Matrícula nº _____

3 - IDENTIFICAÇÃO DAS DÍVIDAS (VALORES EM EUROS)

Nº de Ordem	Contrato / Fatura Nº	Data (aaaa/mm/dd)	Valor em Dívida
	1	Objeto da Dívida	
2	Contrato / Fatura Nº	Data (aaaa/mm/dd)	Valor em Dívida
	Objeto da Dívida	Valor Inicial	
3	Contrato / Fatura Nº	Data (aaaa/mm/dd)	Valor em Dívida
	Objeto da Dívida	Valor Inicial	
4	Contrato / Fatura Nº	Data (aaaa/mm/dd)	Valor em Dívida
	Objeto da Dívida	Valor Inicial	
5	Contrato / Fatura Nº	Data (aaaa/mm/dd)	Valor em Dívida
	Objeto da Dívida	Valor Inicial	
6	Contrato / Fatura Nº	Data (aaaa/mm/dd)	Valor em Dívida
	Objeto da Dívida	Valor Inicial	
7	Contrato / Fatura Nº	Data (aaaa/mm/dd)	Valor em Dívida
	Objeto da Dívida	Valor Inicial	

Nota: Anexar fotocópias dos Contratos / Faturas respetivas

4 - MONTANTE TOTAL EM DÍVIDA 5 - O FORNECEDOR - CARIMBO, DATA E ASSINATURA(S)

€

_____, ____ de _____ de 20 ____ Ass.: _____



REGULAMENTO UE Nº 717-2014, DE 27 DE JUNHO
AUXÍLIO DE *MINIMIS* NOS SETORES DA PESCA E AQUICULTURA

LINHA DE CRÉDITO DE APOIO AO SETOR DA PESCA

(DECRETO-LEI Nº 116/2014, DE 5 DE AGOSTO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

(Minuta)

..... *(Identificação da Empresa)*,
NIF, declara, ao abrigo do Regulamento (EU) nº 717-2014, que:

1. **É Empresa Única** (nº 2, do artº 2º do REG UE. nº 717/14) incluindo-se num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações: (assinalar com X)

- a) Detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa
- b) Tem o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de controlo de outra empresa;
- c) Tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) É acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última

As empresas que mantenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas uma “empresa única.”

Mais se declara que as empresas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF	Denominação Social da(s) Empresa(s) Associada(s)



IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

REGULAMENTO UE Nº 717-2014, DE 27 DE JUNHO
AUXÍLIO DE *MINIMIS* NOS SETORES DA PESCA E AQUICULTURA

LINHA DE CRÉDITO DE APOIO AO SETOR DA PESCA

(DECRETO-LEI Nº 116/2014, DE 5 DE AGOSTO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

2. É uma “**Empresa Autónoma**” que não detêm participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique, pelo menos uma das relações descritas no ponto 1. (empresa única) alíneas a) a d): (assinalar com X)

3. O crédito a que se candidata não será utilizado na tipologia de custos a que referem as alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 1.º do Reg. (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura (s):

(conforme BI)

(conforme BI)

(As declarações prestadas presumem-se feitas de boa-fé e sob compromisso de honra)